



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 06 de março de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 884/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente, por força do art. 39 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024, de 06 de março de 2024, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 884/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

·
·
·

II – ao Prefeito;

Por sua vez, o Art. 53 inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei que verse sobre matéria orçamentária, *in verbis*:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

·
·
·



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

III - organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

No caso, como o Projeto de Lei ora apreciado versa sobre matéria orçamentária, mais especificamente alteração da destinação dos recursos a serem obtidos mediante para operação de crédito do município de Alto Santo com o Banco do Brasil, não se vislumbra vício formal que possa inquiná-lo de inconstitucionalidade.

Cumprido destacar ainda que compete ao Poder Legislativo municipal autorizar operações de créditos por parte do Poder Executivo local, nos termos do Art. 50, inciso X, alínea “d”, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, o que reforça a constitucionalidade, legalidade e legitimidade do Projeto de Lei sob exame. Senão, veja-se:

Art. 50 – Cabe, ainda à Câmara:

.

.

.

X – Autorizar:

.

.

.

d) Operações de crédito, a forma e os meios de pagamento.

Seguindo para o aspecto material do projeto, especificamente sob a perspectiva orçamentária e financeira, Nós, membros da Mesa Diretora competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024, de 29 de fevereiro de 2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Isto porque o Projeto de Lei sob análise apenas altera a Lei Municipal nº 884/2024, a qual já fora anteriormente aprovada por esta Augusta Casa Legislativa, não havendo acréscimo ou geração de nova despesa, mas tão somente a ampliação do objeto dos recursos angariados por meio da operação de crédito já autorizada pelo Poder Legislativo municipal através do mencionado diploma legal.

Não bastasse isso, estando a Lei Municipal nº 884/2024 em



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

conformidade com as normas que disciplinam o orçamento e as finanças do Poder Público local, não há como uma lei modificadora, que não traz consigo qualquer aumento de despesa, tampouco gera nova despesa pública, necessitar de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigidas pelo art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Também não se pode ignorar a compatibilidade da Lei Municipal nº 884/2024 com o orçamento municipal vigente, por se tratar de autorização para contratação de operação de crédito, a qual irá gerar recursos para a municipalidade e, ao mesmo tempo, despesa pública por meio da contraprestação suportada por dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico dentro do limite estabelecido para o exercício, de modo que a sua execução não comprometeria o orçamento vigente e o atingimento das metas estipuladas para o município na Lei Orçamentária Anual.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

RELATOR: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

MEMBRO: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024, de 06 de março de 2024, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 884/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-
lo Legislativo.


Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara
Municipal de Alto Santo - CE, 06 de março de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Verioneide Souza Bezerra
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA
Presidente


FRANCISCO RÊNIO MONTEIRO DIOGENES
Relator

Maria Genilde Moura Oliveira
MARIA GENILDE MOURA OLIVEIRA
Membro